CASCAIS
PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS004621

"AQUISIÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE SUPORTE AO SISTEMA INFORMÁTICO IMPLEMENTADO NAS VIATURAS DA FROTA DA CASCAIS PRÓXIMA, E.M., S.A. E RESPETIVA MANUTENÇÃO"

CONVITE

Maria Jose Valente

Assinado de forma digital por Maria Jose Valente
Dados: 2021.05.21 10:53:30 +01'00'

CASCAIS, MAIO DE 2021

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O objeto deste procedimento é a *aquisição do sistema elétrico de suporte ao sistema informático implementado nas viaturas da frota da Cascais Próxima, E.M., S.A. e respetiva manutenção*, de acordo com os termos, condições e caraterísticas técnicas descritas no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com escritório no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche – Portugal, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaispróxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea d) e artigo 112.º e seguintes, tendo sido adotado com base o valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 20 de maio de 2021.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao processo

1. As peças do procedimento incluem o convite e o caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov, acessível através do sítio eletrónico https://www.acin.pt.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado apenas necessitará de possuir um pacote de selos temporais e um certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou da submissão de proposta na plataforma.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao

endereço https://www.acin.pt, ou recorrer ao número 707 451 451 ou ao endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao dia anterior termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
 a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.
3. Até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação de propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento e disponibilizados a todos os interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º deste programa, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças do procedimento para além do prazo referido no n.º 2 deste artigo determinará, a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt até às 23h59m do 6.º (sexto) dia seguinte àquele em que o convite for recebido.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
4. Se declaração indicada na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
5. Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.

2. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao convite, o qual constitui parte integrante do mesmo;
 b. Documento onde sejam indicados o preço unitários, pelos quais os concorrentes se dispõem a fornecer as peças, objeto deste procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III ao convite, os quais não podem ultrapassar os preços base unitários e total fixados na Cláusula 3.ª e Anexo I do caderno de encargos.
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do CCP.
4. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do órgão social de gerência que se encontram em efetividade de funções, se aplicável.
5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
6. Todos os documentos que constituem a proposta, devidamente identificados no n.º 2 e 3 deste artigo, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e, sempre que seja assinada por procurador, dever-se-á juntar procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma devidamente legalizada, caso a proposta não seja subscrita mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificado com poderes para obrigar a sociedade.
7. Fica expressamente estabelecido que a entidade convidada está obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da proposta.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e todos os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira,

devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada[1], que prevalece sobre os respetivos originais.

Artigo 10.º

Proposta variante

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

Artigo 12.º

Abertura e análise da proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante procedem à abertura das propostas no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. Os serviços da entidade adjudicante analisam a proposta, propondo fundamentadamente a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicado com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente, esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 14.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

[1] Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para:
 a. No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo 27.º deste convite;
 b. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 c. Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. Quando notificado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação:
 a. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do Anexo II ao presente convite;
 b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 i. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social se encontra regularizada, ou o respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português se encontra regularizada, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b) e h) do CCP, ou seja: Certificados de Registo Criminal relativos à empresa e todos os titulares do órgão da gerência ou administração, ou indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal do Registo Criminal Online relativas aos mesmos, dentro do prazo de validade), se aplicável e
 iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (https://rcbe.justica.gov.pt), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1

do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP, se aplicável.

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1.º da presente cláusula, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão das mesmas.
5. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
6. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 17.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a. No prazo fixado neste convite;
b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso, pela sua natureza ou origem, estarem redigidos numa outra língua.

2. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Mais se informa que a não apresentação os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artigo 456.º do CCP, devendo a entidade adjudicante comunicar a caducidade de adjudicação ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos do nº 3 do artigo 461º do CCP.

Artigo 18.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 19.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 20.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. Conforme previsto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, através da

elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As bases do contrato a celebrar para o fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
4. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 21.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.^{os} 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 22.º

Outorga do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato ou intervalo para assinatura na plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 a. A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 b. Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 i. A prestação de falsas declarações;
 ii. A falsificação de documentos;
 iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no pais de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 24.ª

Causas de caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
 b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c. Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua;
 d. Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 e. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 f. Por facto que lhe seja imputável, não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 g. Por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 25.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 26.ª

Despesas e encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda de conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e bem assim os encargos de natureza fiscal.

Artigo 27.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:

a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplicar-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, subsidiariamente, na demais legislação nacional e comunitária aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... […] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a ***"aquisição do sistema elétrico de suporte ao sistema informático implementado nas viaturas da frota da cascais próxima, E.M., S.A. e respetiva manutenção"*** com a referencia interna ***(BS004621),*** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 a)...
 b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - […] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) […] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por ajuste direto para a ***"aquisição do sistema elétrico de suporte ao sistema informático implementado nas viaturas da frota da cascais próxima, E.M., S.A. e respetiva manutenção"*** com a referencia interna ***(BS004621),*** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – A declarante anexa [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

[…] (nome, número de documento de identificação e morada) e […] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) da […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento, por ajuste direto para a ***"aquisição do sistema elétrico de suporte ao sistema informático implementado nas viaturas da frota da cascais próxima, E.M., S.A. e respetiva manutenção"*** com a referencia interna ***(BS004621),*** declara(m) que a sua representada se obriga cumpri-lo integralmente em conformidade com o convite e o caderno de encargos, pelo preço contratual total de até € ……. (extenso), e pelos seguintes preços unitários incluindo as peças suscetíveis de serem adquiridas, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos:

	Designação	Un.	Preço base unitário (€)
1	suporte p/tablet do tipo Brodit ou equivalente	1	135,00
2	suporte p/base TPA em aço inox para aplicar as bases originais	1	85,00
3	aplicação das bases p/viatura	1	60,00
4	coroas 1X15 Leds Solaris	1	284,37
5	ligação elétrica para tablets (s/danificar a ficha de isqueiro)	1	60,00
6	extinção para suporte de tablet	1	76,00
7	relay de corte	1	70,00
8	bateria suplementar	1	150,00
9	suporte de bateria	1	40,00
10	relay de alimentação		40,00
11	suporte para bilhética		100,00
12	Mão de obra (mínimo de 2 horas)	1	30,00

Às quantias supra indicadas acresce o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

([1]) Se aplicável.

([2]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.